



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
 Reitoria
 Pró-reitoria de Extensão
 Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG
 Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
 - www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
 Nº 10/2019/PIR QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O INSTITUTO
 FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
 CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
 MINAS GERAIS, CAMPUS
 PIUMHI E A PREFEITURA
 MUNICIPAL DE PIUMHI
 COM INTERVENIÊNCIA DA
 FUNDAÇÃO DE APOIO AO
 DESENVOLVIMENTO DA
 EXTENSÃO, PESQUISA,
 ENSINO
 PROFISSIONALIZANTE E
 TECNOLÓGICO -
 FADEMA PARA A
 IMPLANTAÇÃO,
 CONSOLIDAÇÃO E
 EXECUÇÃO DO PROJETO
 CURSINHO IFMG APROVA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominada **COOPERADA** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01, e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.781.346/0001-04, situada à Rua Rua Padre Abel, nº 332, Bairro Centro, em Piumhi, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37.925-000, doravante denominado **COOPERADO** ou **PREFEITURA DE PIUMHI**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Adeberto José de Melo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.203.365, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 269.686576-00, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.886/0001-56, situada à Rodovia Machado Paraguaçu, Km 03, em Machado, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37.750-000, doravante denominada **INTERVENIENTE** ou **FADEMA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Luciano Olinto Alves, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6.161.039, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 882.915.616-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 23715.000886/2019-59 e em observância às disposições da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros por parte do IFMG, visando a execução do projeto **Cursinho IFMG Aprova**, com oferta de cursinho, de cunho social, para estudantes do 3º ano do Ensino Médio das escolas estaduais e egressos da rede pública da cidade de Piumhi - MG, objetivando proporcionalizar às pessoas desfavorecidas socioeconomicamente, os conhecimentos exigidos nos principais exames de vestibulares e concursos, através de uma troca ativa de conhecimentos entre professores e alunos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. O Plano de Trabalho e seus anexos

II. O Contrato nº 326/2018, celebrado entre a **FADEMA e PREFEITURA DE PIUMHI**

III. Todos os documentos apresentados pela **COOPERADO** ou **COOPERANTE** que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 O presente acordo beneficiará estudantes do 3º ano do Ensino Médio das escolas estaduais e egressos da rede pública da cidade de Piumhi - MG.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais para execução do **Cursinho IFMG Aprova**, sem prejuízo das seguintes obrigações:

I - Incumbe ao IFMG:

- a. Cumprir todas as obrigações relativas ao projeto, conforme descrito no Plano de Trabalho;
- b. Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do projeto;
- c. Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo;
- d. Cientificar a autoridade máxima das partes acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
- e. Fazer a divulgação nas turmas de 3º ano das escolas estaduais, Professor Francisco Paula Rebelo Horta e Professor João Menezes, no CESEC Sebastião Gonçalves da Silva; bem como, através dos meios de comunicação (rádios, jornais locais e redes sociais), acerca do período de inscrições para 2020;
- f. Arquivar as inscrições de todos(as) candidatos(as) às vagas ofertadas
- g. Respeitar, rigorosamente, os critérios de seleção para as 50 (cinquenta) vagas ofertadas em 2020;
- h. Divulgar a relação dos(as) 50 (cinquenta) candidatos(as) contemplados(as) com as vagas disponibilizadas;
- i. Divulgar a relação de candidatos(as) excedentes; ou seja, lista de espera;

- j. Ofertar aulas de segunda-feira à sexta-feira, de acordo com o calendário do IFMG - *Campus* Avançado Piumhi, no horário de 18:45 às 22:00 horas;
- k. Realizar reuniões periódicas com a equipe envolvida no projeto, com objetivo de acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Cursinho;
- l. Realizar simulados para avaliar o nível de aprendizagem dos(as) estudantes, considerando as características do ENEM;
- m. Conscientizar os(as) estudantes sobre as necessidades de limpeza e manutenção do espaço cedido para a realização do projeto;
- n. Registrar a frequência dos(as) estudantes nas aulas e simulados;
- o. Verificar os casos de aprovação em vestibulares e concursos por parte dos(as) estudantes do Cursinho e dar a devida publicidade;
- p. Apresentar relatórios, sempre que solicitado e ao final do projeto, sobre sua execução e acompanhamento;
- q. Respeitar as datas de envio de documentos, sempre que solicitado.
- r. Providenciar a publicação do extrato presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

II – Incumbe à PREFEITURA DE PIUMHI:

- a. Disponibilizar, via FADEMA - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico - o valor R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) que será destinado para a aquisição dos itens descritos no Plano de Trabalho;
- b. Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;
- c. Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação.

III – Incumbe à FADEMA:

- a. Atuar como interveniente administrativo – financeiro da Conveniente nos termos da Lei nº 8.958/94. A FADEMA será responsável por receber e administrar o recurso proveniente da Prefeitura Municipal de Piumhi no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) conforme plano de trabalho e solicitações dos coordenadores do Projeto IFMG Aprova;
- b. Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;
- c. Cientificar a autoridade máxima das partes acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES

5.1 - O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado por Coordenadores a serem indicados através de Portaria emitida pelo IFMG e através de ofício enviado pelo Cooperado.

5.2 - Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.,

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá ao **COOPERADO** proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 16/01/2020, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio da Conceicao, Reitor Substituto**, em 17/01/2020, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO OLINTO ALVES, Presidente**, em 17/01/2020, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adeberto Jose de Melo, Prefeito Municipal**, em 20/01/2020, às 07:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto da Silva Correia, Testemunha**, em 20/01/2020, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Nolaço dos Santos, Testemunha**, em 20/01/2020, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0478359** e o código CRC **F43FF3DA**.

23715.000886/2019-59

0478359v1